

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2025

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Proíbe que pessoa condenada pela prática de crimes de maus-tratos contra animais sejam nomeadas para cargos efetivos ou comissionados no Poder Executivo e no Poder Legislativo do município.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido que pessoa condenada pela prática de crimes de maus-tratos contra animais sejam nomeadas para cargos efetivos ou comissionados no Poder Executivo e no Poder Legislativo do município, pelo prazo de 10 anos, a contar da data da cessação do cumprimento da pena.

§1º O disposto no caput aplica-se após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 18 de fevereiro de 2025.

Dra. Ana Veterinária

Vereadora

Hm



PROJETO DE LEI CM Nº _____/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Proíbe que pessoa condenada pela prática de crimes de maus-tratos contra animais sejam nomeadas para cargos efetivos ou comissionados no Poder Executivo e no Poder Legislativo do município. Fls. 02.

JUSTIFICATIVA:

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com a Lei 9.605/98, artigo 32. Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

Atualmente, a legislação prevê pena de um a quatro anos de detenção para quem pratica os atos contra animais.

Mas, além dos ditames constitucionais e legais, se faz necessária várias outras intervenções do poder público, uma vez que a ocorrência de maus-tratos ainda é uma realidade corriqueira em nosso País. Segundo levantamento realizado pelo Instituto Pet Brasil em 2021, o país tem quase 185 mil animais que estão sob tutela de 400 Organizações Não Governamentais (ONGs) ou de grupo de protetores. Desses animais, cerca de 60% foram vítimas de maus-tratos, enquanto 40% foram encontrados em situação de abandono. Tais números são suficientes para justificar ações e projetos.

Assim, proponho o presente Projeto de Lei que proíbe que pessoa condenada pela prática de crimes de maus-tratos contra animais sejam nomeadas para cargos efetivos ou comissionados no Poder Executivo e no Poder Legislativo do município, pois o exercício de um cargo público consiste, essencialmente, em cumprir uma atividade de interesse público, seja no âmbito político ou administrativo.

Por fim, o preenchimento dessas funções públicas repercute na construção da sociedade e do Estado, tornando essencial a existência de critérios ético-normativos que impeçam que pessoas com histórico de violência e desvios de conduta acessem essas posições.

